

LEI Nº 1.098/2004

EMENTA: Dispõe sobre o **Orçamento Programa Anual** do Município de Serra Talhada - Exercício Financeiro de 2005, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada, aprovou em 1ª e 2ª votação em Reuniões Extraordinárias realizadas nos dias 07 e 10 de dezembro de 2004, a presente Lei e Eu Sanciono.

Art. 1º - O Orçamento – Programa – Anual do Município de Serra Talhada para o exercício de 2005 compreendendo o Orçamento Fiscal de Seguridade Social e de Investimentos dos Poderes Executivo e Legislativo, Autarquia Educacional, Instituto Previdência, Fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta será constituído pelas receitas do Tesouro Municipal, através das receitas próprias, das transferências constitucionais, transferências voluntárias, convênios, e da Receita Previdenciárias, estimando-se a receita global em R\$ 29.500.000,00 (vinte e nove milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa geral em igual importância.

Art 2º - A estimativa da receita global e a fixação da despesa geral foram orçadas com os preços vigentes em setembro de 2004, para vigência a partir de janeiro de 2005, conforme estabelece a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

PARAGRAFO ÚNICO – Durante a vigência da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2005, as atualizações monetárias deverão ocorrer em conformidade com:

- Correção Trimestral com base em índice oficial (IGP-M)
- Crescimento Nominal das Receitas Correntes
- Utilizar-se-á o menor percentual de atualização entre as alíneas a e b deste parágrafo, admitindo-se antecipações mensais, desde que sejam compensadas no final do trimestre.

Art 3º - A receita global será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, relacionada no anexo I, de acordo com o seguinte sumário geral.

1. RECEITA	29.500.000,00
2. RECEITA DE TODAS AS FONTES	29.500.000,00
RECEITAS CORRENTES	28.804.600,00
RECEITA TRIBUTARIA	1.185.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	2.300.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	162.000,00
RECEITA INDUSTRIA	80.000,00
RECEITA DE SERVICOS	1.950.000,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	22.965.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	162.600,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	-1.854.600,00
RECEITA DE CAPITAL	2.550.000,00
TOTAL	29.500.000,00

PUBLICADO

EM 24/12/04

Art 4º - A despesa geral será realizada segundo a discriminação constante do anexo II que apresenta a sua composição por funções e órgãos, conforme o seguinte desdobramento:

1 – DESPESAS POR FUNÇÕES (RECURSO DE TODAS AS FONTES)	29.500.000,00
LEGISLATIVA	1.220.000,00
ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.155.500,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	3.149.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	307.000,00
ASSISTENCIA SOCIAL	1.469.500,00
PREVIDENCIA SOCIAL	2.390.000,00
SAÚDE	4.105.000,00
EDUCACAO	9.296.500,00
CULTURA	25.000,00
URBANISMO	1.853.500,00
SANEAMENTO	1.330.000,00
AGRICULTURA	521.000,00
INDUSTRIA	393.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	19.000,00
TRANSPORTE	324.000,00
DESPORTO E LAZER	542.000,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	400.000,00
TOTAL	29.500.000,00

Art 5º - Atendendo ao disposto do Art 56, da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de marco de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico, por parte do Poder Executivo, será efetuada em estrita observância ao principio de unidade de tesouraria, vedada à fragmentação, excetuando-se as receitas das Autarquias.

Art 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

- a)
- b) Abrir créditos adicionais ate o montante dos recursos captados por convênios firmados com os Municípios, Estados e União, desde que tenha definidas as aplicações e prazo de vigência, inclusive da contrapartida exigida.

Art 7º - Cumpridas as exigências legais, em especial o parágrafo oitavo, do Art. 165, da Constituição Federal. A lei de Responsabilidade Fiscal LC 101 de 04/05/2000 e as normas contidas na Resolução nº 78 do BACEN - Banco Central do Brasil. O município poderá contratar operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária de acordo com a capacidade de pagamento do Município mediante autorização legislativa.

Art 8º - O municipio garantirá as operações de crédito que trata esse Art. O Primeiro até o limite das referidas operações, inclusive os encargos financeiros, com a receita própria, bem como as quotas-partes de participação no ICMS e FPM nos exercícios determinados para amortizações e encargos financeiros, observada a legislação aplicável, com exclusão dos valores retidos em favor do FUNDEF.

PUBLICADO

24 / 12 / 04

Gilvane de Lorena

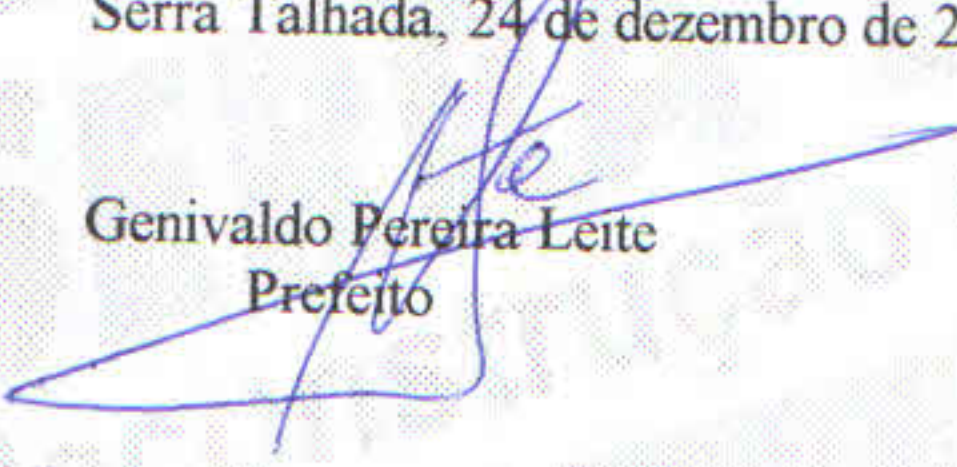
Art 9º - No exercício de 2005, o Prefeito em nome do Município, poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e similares com órgãos da Administração Federal, Estadual e também com a iniciativa privada, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica para realização de convênios do CINDESF - Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável da Região do São Francisco.

Art 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a programação financeira para o exercício de 2005, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica, além de outras medidas imposta pela LC 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art 11 - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2005 a partir de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito
Serra Talhada, 24 de dezembro de 2004


Genivaldo Pereira Leite
Prefeito

PUBLICADO
EM 24/12/04


Gilvanete de Lorena e Sá Belfort
Secretária de Administração